

RESOLUÇÃO PPGEAL 01/2021

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE PESQUISA NO PPGEAL/UESB DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CONSU 03/2020

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGEAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com legislação pertinente, em especial a Resolução Consepe/UESB 55/2016 e a Portaria Capes 76/2010, publicada no DOU em 19/04/2010, em consonância com a plenária a que representa,

RESOLVE:

Art.1º - Definir orientações para a realização de atividades de pesquisa no âmbito do PPGEAL, conforme preconizado na Resolução CONSU/UESB 03/2020, Art. 3º, §8º; e Resolução CONSEPE/UESB 23/2020, Art. 8º, em acordo com as leis vigentes.

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 2º - Dado o caráter inerente das ações de pesquisa do PPGEAL, que envolvem muitas vezes matérias-primas e produtos sazonais e perecíveis, crescimento/transformações microbianas, agendamento de equipamentos compartilhados e outras especificidades que demandam a atuação presencial de pesquisadores, ficam autorizadas as atividades de pesquisa de docentes e discentes do PPGEAL, desde que atendidas as seguintes recomendações:

§1º - os docentes orientadores devem ter ciência das atividades dos discentes sob sua orientação e do uso dos espaços sob sua responsabilidade por outros discentes do PPGEAL;

§2º - todos os docentes e discentes que estiverem realizando atividades de pesquisa deverão adotar todos os protocolos de biossegurança recomendados pelas autoridades sanitárias, devendo reservar atenção especial aos seguintes aspectos:

- I – Utilizar de máscara de modo contínuo enquanto estiver nas dependências da UESB;
- II – Higienizar as mãos com água e sabão e sanitizá-las com álcool 70% com frequência ao longo do dia;
- III – Sanitizar as bancadas em que realizar experimentos com álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 0,1% antes e após o uso das mesmas;
- IV – Manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre pesquisadores no mesmo ambiente;
- V – Evitar aglomerações nos locais de atividades, adotando-se como referência a permanência de 1 pessoa a cada 5 m² de área do laboratório;
- VI – Adotar escalas de trabalho que permitam a utilização das instalações sob responsabilidade de docentes permanentes do PPGEAL de modo seguro e democrático;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VI – Preferencialmente utilizar os laboratórios com as janelas abertas, evitando-se a utilização de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 3º - Os grupos de trabalho dos docentes permanentes do PPGECAL deverão agir de maneira colaborativa, para propiciar condições adequadas para realização das atividades de todos os envolvidos.

Art. 4º - Terão prioridade, mas não exclusividade, na realização de atividades de pesquisa os discentes que se encontram em maior condição de atraso na realização de experimentos, em especial aqueles que ingressaram no mestrado nos anos de 2019 e 2020 e aqueles que ingressaram no doutorado nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Art. 5º - Discentes da graduação que sejam bolsistas de iniciação científica ou tecnológica, ou voluntários cadastrados, que estejam associadas a projetos de pesquisa de discentes da pós-graduação poderão acessar os laboratórios para a realização das atividades de pesquisa, respeitando-se as orientações contidas nesta Resolução.

Art. 6º - As recomendações desta Resolução se aplicam aos laboratórios e setores sob responsabilidade dos docentes permanentes do PPGECAL, localizados no *campus* de Itapetinga da UESB. Para os setores que não são de responsabilidade do PPGECAL ou que estão localizados em outros *campi* ou Instituições, as recomendações locais deverão ser consultadas e seguidas.

Art. 7º - O docente ou discente que apresentar qualquer sintoma que pode ser associado à Covid-19 deverá se autoisolar, comunicar imediatamente o seu grupo de trabalho o ocorrido e buscar orientação médica adequada.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º - As recomendações da presente Resolução podem ser alteradas a qualquer tempo, em função de novas demandas ou orientações da Administração Superior da UESB, Poder Público ou Órgãos Sanitários competentes.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos, em acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do PPGECAL em 16 de março de 2021.



Prof. Dr. Rafael da Costa Ilhéu Fontan

Coordenador
Programa Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos